COPEL
FL 055
Água Fria - Ba

CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SOURE E A EMPRESA GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA SOURE** - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.904.420/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Luís Cássio de Souza Andrade, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 05076487-06, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 612.139.185-53 e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natuba, s/n, Centro – CEP nº 48.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.769.312/0001-79, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, a Senhora Maria de Lourdes Moreira da Silva Prado, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0471680648, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 477.297.165-34 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.314.103/02001-05, estabelecido na Rua Sobrado S/N, Bairro: Sobrado, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP 44.345-000 doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

01. OBJETO

01.1. CONSTITUI OBJETO DESTE: contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria voltados à prestação de contas dos Programas Sociais de Governo Federal e Estadual de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime de período, correndo por conta do contratado todo material, mão-de-obra qualificada ou não, bem como todos os encargos tributários ou trabalhistas que incidam sobre a execução dos serviços.

03. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

03.1. As especificações técnicas dos serviços conforme solicitação e proposta fornecidas pela **CONTRATANTE** são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que a **CONTRATADA,** deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas técnicas de Segurança e quaisquer outras que forem recomendadas.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

COPEL
FL 056
Água Fria - Ba

04.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas em total concordância com as recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada.

04.2. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Assistência Social do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva do direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a **CONTRATADA,** sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria interessada, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

06. DA VIGÊNCIA

06.1. O referido contrato terá vigência de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) estando incluídas nesse valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução dos serviços ora contratados. Conf. Proposta em anexo.

07.2. A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade Orçamentária	07.07 – Secretaria M. de Assistência Social, Cidadania, Emprego e Renda
Atividade/ Projeto	2.019 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento/Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Recursos ordinários	00 - 29

07.3. – Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais estão consignados no orçamento Municipal.

07. 4. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação.

08. FORMA DE PAGAMENTO

09.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços ora contratados.

COPEL
FL 057
Água Fria - Ba

09.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

09. DAS PENALIDADES E MULTA.

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos dias paralisados.

10.2. Fica estipulada multa de 30% (trinta) por cento do valor deste contrato para a parte que descumprir qualquer cláusula deste contrato, sem motivo devidamente justificado e aceito pela parte prejudicada.

10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO DE NOVA SOURE.

11.2 Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente.

11.3 Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, estando totalmente vinculado a ele; o anexo / Proposta e todos os elementos fornecidos que serviram de base para contratação.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O término do contrato, antes da sua vigência, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO DO CONTRATO

13.1. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Nova Soure, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES FINAIS

COPEL
FL 058
Água Fria - Ba

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Nova Soure - Ba, 02 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
Contratada

12.314.103/0001-05
GS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA - EIRELI
Rua Sobrado, s/n Casa
Sobrado - CEP: 44.345-000
Cabaceiras do Paraguaçu - BA

TESTEMUNHA:

Nome _____ Nome _____

CPF _____ CPF _____

COPEL
FL 059
Água Fria - Ba

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Senhora Presidenta da CPL,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, previstas no art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo a V. Sa . para as providências decorrentes.

Água Fria (BA), 02 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 060
Água Fria - Ba

SOLICITAÇÃO DE EXAME JURÍDICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor Jurídico,

Observado que o Processo Administrativo sob o nº 06.018/2021 versa sobre a contratação da empresa GS Consultoria & Assessoria em Gestão Pública, para prestação de serviços de consultoria e assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social, com lastro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando-o a V.Sa. para exame e emissão de parecer acerca da legalidade da contração por inexigibilidade de licitação, nos termos da já referida Lei.

Água Fria - BA, 02 de Fevereiro de 2021.

Maria Tereza Correia dos Santos da Silva
Presidenta da CPL

COPEL
FL 061
Água Fria - Ba

PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Água Fria, 02 de fevereiro de 2021.

Inexigibilidade nº 007/2021
Processo Administrativo nº 06.018/2021

Contratação direta. Inexigibilidade. Assessoria e Consultoria. consultoria e assessoria à gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social. Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

1. O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete a exame e parecer o processo que trata da Contratação da empresa GS Consultoria & Assessoria em Gestão Pública, CNPJ nº 12.314.103/0001-05, cujo objeto é para a prestação de serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria à gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. Encontram-se anexos a esta, para instruir o exame, o Processo Administrativo nº 06.018/2021, com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação.

3. Decerto, *a prima face*, para encontrar quais os requisitos que possibilitam a referida contratação sob o viés da inexigibilidade, mister se faz observar a norma que lhe autoriza, portanto, a Lei n. 8.666/93, haja vista que não existe lei municipal que trate da matéria. Sobremais, mesmo sendo arcabouço normativo bastante conhecido, traremos a lume a integridade da norma específica, posto que é precisamente dela, por ora, que irá se fazer uma irrupção hermenêutica, para extração das exigências que autorizam a inexigibilidade.

COPEL
FL 052
Água Fria - Ba

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis." (destacamos o original)

COPEL
FL 063
Água Fria - Ba

4. Assim, podemos perceber que o inciso II da previsão legal digitada acima traz em seu cerne três situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como o caso em tela.

5. De imediato percebemos que os **serviços técnicos profissionais especializados** não são de regra possíveis de serem contratados por inexigibilidade (II, art. 25 da Lei n. 8.666/93), **salvo aqueles previstos no art. 13 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos**. Em outro giro, só os serviços postos pela norma em comento, e tão só esses, podem ser contratados com pretérição da disputa de mercado, pelo engenho da inexigibilidade.

6. Os serviços excepcionados pelo legislador, por uma breve análise, exigem uma soma de caracteres cumuláveis. Quer dizer então que deve se tratar de **serviço**, sendo o mesmo prestado de forma **técnica** e por **profissional** que tenha **especialização**. Para o arguto e talentoso professor Marçal Justen Filho[1] *"o conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Mas, além de técnico, é profissional. E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade".*

7. Tecendo conceito em torno da expressão criada pelo legislador infraconstitucional, como sendo um dos requisitos para a contratação direta, o sempre lembrado publicista Hely Lopes Meirelles[2], expressa as bem colocadas elucubrações:

> ***"É aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos."***

[1] *Comentários à Lei de Licitações e Contratos.* 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 165.
[2] *Estudos e Pareceres de Direito Público,* Vol. III, São Paulo: RT, 1984, p. 83.

COPEL
FL 065
Água Fria - Ba

8. Então, para sabermos quais serviços qualificados são esses é de rigor fazer alusão ao rol eminentemente taxativo do que pode ser considerado serviço técnico profissional especializado. Repita-se, o elenco de situações talhado na norma citada trata-se de *numerus clausus*, não comportando elastecimento. Vejamos então o âmago da norma comezinha:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

§ 1o Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2o Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato."

COPEL
FL 065
Água Fria - Ba

9. É cediço que a normatização em destaque cuida de enumerar todos os serviços profissionais técnicos especializados passíveis de serem adquiridos pela Administração. Porém, o que pretende o legislador com esse rol é exatamente delimitar quais, dentre os incontáveis serviços técnicos profissionais especializados, podem ser obtidos no mercado pelo viés da inexigibilidade.

10. In casu, a destacada contratação, mediante os requisitos verificados e documentação colacionada, trata-se de serviço, sendo estes inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; é também desenvolvidos por profissional, razão pela qual o seu executor é advogado, daí profissional legalmente reconhecido e regulamentado; por fim, temos que os mesmos serviços são especializados, posto estarem jungidos a determinado seguimento do Direito, sendo esse o Público, onde nem todos os profissionais da ciência jurídica teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

11. Por essas breves linhas, fica claro que um dos requisitos autorizadores da contratação da empresa GS Consultoria & Assessoria em Gestão Pública, CNPJ nº 12.314.103/0001-05, está sumamente observado, na medida em que todos os qualificativos do requisito estão preenchidos e comprovados nos autos.

12. Passando à verificação de outros dois requisitos encravados no próprio texto do art. 25, inciso II, do qual já fizemos os destaques necessários, resta indene de dúvidas que ali há uma condição *sine qua non* a ser suplantada: tem a Administração, que no caso particular, perceber que o serviço (entre os do art. 13) é de **natureza singular**, devendo ser este prestado por quem tem **notória especialização**.

13. Abeberando-se do escólio das sempre bem anunciadas lições do Doutor Marçal Justen[3], temos que o mesmo subdivide a notória especialização em dois caracteres. Para o Douto, a exigência se erige quando presente se faz a especialização e a notoriedade. Vejamos as colocações, que, ao final, complementam as nossas:

[3] Ob. cit., p. 357/358.

COPEL
FL 066
Água Fria - Ba

"A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para a execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga dois requisitos, a especialização e a notoriedade.

(...)

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação, do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. (...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (...)" (destacamos)

14. Nesta esteira, verifica-se nos autos toda a documentação que reflete a especialização da empresa. Com efeito, os atestados apontam que esta preza pela resolução dos problemas afins, mediante conceitos acadêmicos e científicos conquistados em laboratórios de estudos.

15. Adentrando à singularidade, podemos afirmar que são os serviços que, quando prestados, exigem do operador atributos que lhes são próprios e só esses atendem ao anseio administrativo. Se a inexigibilidade supõe impossibilidade de competição, certo será a contratação direta dos serviços em que dependam das habilidades intelectuais e pessoais do prestador. Isso porque estamos no campo do subjetivismo, onde o Gestor terá que lançar mão de sentimentos e impressões pessoais para inferir quem melhor, através de características também próprias do ofertante, satisfaz o interesse público.

16. Em reforço ao entabulado, recomendável é abeberar-se das engenhosas lições do administrativista Celso Antonio Bandeira de Melo[4], onde discorre sobre a questão com a seguinte simplicidade:

[4] *Curso de Direito Administrativo.* 25ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, 541.

COPEL
FL 06
Água Fria - Ba

" 37. Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizados repercutiram necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isso não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

38. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição de eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata." (destaques nossos)

17. Após superada toda a problemática, apenas para massificar todo o exposto, vejamos decisão do Pretório Excelso, relatada pelo Ex-Min. Eros Grau, onde avaliando, inclusive, Ação Penal em desfavor do Senador Leonel Arcângelo Pavan, então prefeito do município catarinense Balneário Camboriú, nos idos de 1997, quando procedeu a contratação de

COPEL
FL 068
Água Fria - Ba

advogados especialistas para atuar como consultores no ramo do direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro entre outros, entendeu unânime que, embora o contrato tivesse sido precedido de incorreta dispensa de licitação, o caso enquadrava-se hermeticamente na situação de inexigibilidade. Sinceramente, a matéria fática é praticamente idêntica à dos autos, vejamos o acerto da ementa:

"EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação

COPEL
FL 069
Água Fria - Ba

na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.[5]" (destacamos)

18. Não diferente, é o excerto pinçado do voto da preclara Ministra Camrmen Lúcia. Vejamos o sobejamento da razão:

"No caso da contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de cumprir-se o art. 3 da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, posto no art. 3, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13." (grifamos e destacamos)

19. Em relação aos preços, não identificamos no processo elementos que comprovem a sua compatibilidade com aqueles praticados pela referida empresa. Neste ponto, recomendamos que sejam obtidas comprovações ou que a Comissão se certifique os preços ofertados são compatíveis com os de mercado.

20. Diante do exposto, após a devida instrução do processo, não vislumbramos óbice para que o Ordenador de Despesas reconheça a dispensa de licitação para o caso em tela, com embasamento no inciso II, do artigo 25, da Lei n. 8.666/93.

21. Por fim, informamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a documentação anexa ao presente chamado e a legislação vigente até a presente data.

[5] AP n. 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. em 13.12.2006, DJ de 03.08.2007.

COPEL
FL 090
Água Fria - Ba

Destarte, à luz dos nossos normativos, incumbe a essa Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa envolvidos na demanda.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Tácio Cheab Ribeiro
OAB/BA nº 25.235

1 – De acordo com o pronunciamento supra.
2 – À CPL para as providências cabíveis.

Água Fria – BA, 04 de janeiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

Nº 037/2021

COPEL
FL 071
Água Fria - Ba

PORTARIA Nº. 037, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os(as) Srs(as). MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS – Matricula: 10016, JUCILENE MOTA PEREIRA – Matrícula: 195, JONATAS BRITO SANTANA – Matrícula: 73476, JALDEMIR LIMA SANTOS – Matrícula: 73437 e JOANA ANGÉLICA LIMA DA MOTA – Matrícula: 10025, para exercerem, sob a presidência da primeira, as atividades inerentes à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria – BA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os membros acima designados deverão exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Água Fria/BA, 26 de Janeiro de 2021

RENAN BARROS
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

COPEL
FL 079
Água Fria - Ba

Com base nas informações constantes do Processo n° 02.003/2021, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, ADJUDICO o resultado em favor do Escritório CGS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, ficando o mesmo convocado para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Água Fria, 02 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 073
Água Fria - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 001/2021
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.018/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 15.390.648/0001-99, com sede no endereço: Avenida Balbino Leão de Almeida S/N, Bairro –Centro, Município de Água Fria-BA representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Renan Araujo Barros,brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará nº 9991, Bairro-Centro, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15,RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, e a sua Gestora Railda Lima da Calçada, Brasileira, solteira, residente na Rua Pedro Apostolo da Cunha s/n, inscrito no CPF Nº 607.495.635-91, RG Nº 5907934 SSP/BA, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa **GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI-ME**, inscrito no **CNPJ: 12.314.103/0001-05**, com sede na Rua Sobrado s/n, Casa. Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, CEP nº 44.345-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui, neste ato, legalmente representada pelo seu Sócio Administrador Senhor **CLAUDIO RODRIGUES PASSOS CUNHA**, brasileiro, casado, residente na Rua Sobrado nº 44, Casa, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, CEP: 44.345-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 07804156-20 expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 869.708.105-00, contratada por inexigibilidade de licitação nº 007/2021,, Homologada pelo Prefeito Municipal em 02 de Fevereiro de 2021. Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO de nº 001/2021**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Clausulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos Programas, Serviços e Benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
I. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância às orientações dos órgãos pertinentes.

II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **CONTRATADO**, sem autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

III. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não receber os serviços em desacordo com o que expressa o presente contrato, podendo rescindir, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 25, inciso II, da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
I. Obriga-se a **CONTRATADA:**

A executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

a) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

COPEL
FL 074
Água Fria - Ba

- Assessoramento Técnico na área de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Orientação de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Realização de reuniões com profissionais da rede;
- Assessoramento técnico na área de Controle Social;
- Elaboração de relatórios de Gestão;
- Regulação da política Municipal de Assistência Social;
- Gestão Orçamentária e Financeira FMAS;
- Gestão dos serviços sociosassistênciais;

b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela CONTRATANTE, cujo horário será pactuado entre as partes;

c) Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) ao perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente CONTRATO, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

d) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.;

II. Obriga-se a **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstas:

b) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58,59 e 77 a 80 da Lei ° 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$: 38.500,00** (Trinta e oito mil e quinhentos reais), deste montante será pago 11(onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais):

- Pessoal: **R$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**
- Custos Diretos e Indiretos: **R$: 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**

I. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, através de pagamento com cheque nominal, ou transferência bancária para o **Banco do Brasil-001,** agencia **4496-2**, conta corrente **9380-7,** na Cidade Cabaceiras de do Paraguaçu - Bahia.

II. As despesas bancárias decorrentes das transferências do crédito ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização e conferência do objeto deste contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE** designado para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

COPEL
FL 075
Água Fria - Ba

Unidade Orçamentária: 7000 - Secretaria de Assistência Social
Projeto Atividade: 2030 – FMAS – Ações Bloco - IGBF
Elemento da Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.30.00 - Material de Consumo.
Fonte: 9229 – Transferências de Recursos do FNAS

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, de modo que, uma vez expirado tal prazo, o mesmo pode ter a sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 II da Lei 8.666/90.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1°. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços por parte do **CONTRATADO**, com o conseqüente cancelamento do mesmo.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso do **CONTRATADO**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2°. O Recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito através de guia própria à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1°. Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, constituem causas de rescisões de contrato:

I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do **CONTRATADO** a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

II. Se o **CONTRATADO** se conduzir dolosamente.

§ 2°. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, insolvência do **CONTRATADO**, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.

§ 3°. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I. Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO** solicitá-lo em tempo hábil.

II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

FL 076
Água Fria Ba

CLÁUSULA DECIMA – VINCULAÇÃO CONTRATUAL:
Este contrato esta vinculado de forma total e plena ao processo de Inexigibilidade nº. 007/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO:
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Railda Lima da Calçada
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2021

RAILDA LIMA DA CALÇADA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2021

GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI-ME
CNPJ sob nº 12.314.103/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 966.218.651-68

Nome: 04932474583
RG:

COPEL
FL 027
Água Fria - Ba

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Prestação de Serviços de consultoria e assessoria para atuação no Assessoramento da Gestão dos programas, serviços e benefícios do Fundo Municipal de Assistência Social.

Modalidade : Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93

Unidade Orçamentária : 7000 – Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade : 2030 – FMAS – Ações Bloco - IGBF.

Elemento de Despesa : 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte : 0100 – Recursos Ordinários

Valor Total do Contrato : R$ 38.500,00

Valor a Pagar por Mês : R$ 3.500,00

Vigência do Contrato : De 02/02/2021 à 31/12/2021.

Assina Pela Contratante : Rênan Barros – Prefeito Municipal

Assina pela Contratada : Claudio Rodrigues Passos da Cunha

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 15.390.648/0001-99

COPEL
FL 078
Água Fria - Ba

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 23	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
06.018/2021				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 7000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 060 - CIDADE DA INCLUSÃO
Ação: 2030 - FMAS - AÇÕES BLOCO - IGBF
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 29 - Transf de Rec do Fundo Nac de Assist. Social-FNAS

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
99.000,00	7.000,00	92.000,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 007-2021I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 201409 - GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI
Endereço: RUA SOBRADO S/N
C.N.P.J/CPF: 12.314.103/0001-05
R.G.:
Bairro: SOBRADO
I.M.:
I.E.:
Cidade/UF: CABACEIRAS DO PARAGUACU / BA
Banco:
Agência:
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, COM FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À GESTÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO NR. 001/2021.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 02/02/2021

Valor: 7.000,00 (Sete Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA
EM: 02/02/2021

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:02/02/2021

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matricula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 23

Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$ 19.800,00
Valor Mensal:	R$ 1.800,00
Dotação Orçamentária:	5000 – 2012 - 3390.39.00 - 7101

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 02/2021

Extrato do contrato nº:	002-2021
Contratado (a):	FLORISDETE SOUSA GUIMARAES ARAUJO
CPF Nº	131.713.565-20
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ Nº 9946, CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$: 4.400,00
Valor Mensal:	R$ 400,00
Dotação Orçamentária:	6000 – 2019 - 3390.36.00 - 6102

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 001/2021

Extrato do contrato nº:	001-2021
Contratado (a):	GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELE-ME
CNPJ Nº	12.314.103/0001-05
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO NO ASSESSORAMENTO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº 007-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$ 38.500,00
Valor Mensal:	R$ 3.500,00
Dotação Orçamentária:	7000 – 2031 - 3390.39.00 - 3390.30.00 - 9229

Nº 002/2021

Extrato do contrato nº:	002/2021
Contratado (a):	EDYLAILLA SILVA DA CRUZ
CPF Nº	081.602.135-06
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA PEDRO APOSTOLO DA CUNHA Nº 9970, BAIRRO CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	04/03/2021
Valor Global:	R$ 1.800,00
Valor Mensal:	R$ --
Dotação Orçamentária:	7000 – 2031 - 3390.36.00 - 0100

EXTRATO DOS ADITIVOS DO MÊS DE FEVEREIRO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Nº 017/2021 - 2º Termo Aditivo

Extrato do 2º termo aditivo do Contrato nº:	017/2020
Contratado (a):	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
Objeto do Contrato:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLEGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICIPIO DE AGUA FRIA, TERMO DE COMPROMISSO PAC203326/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE.
Assinatura:	12/02/2021